

1 INTRODUÇÃO AO TEMA

O legislador constituinte de 1988 alçou a dignidade da pessoa humana como fundamento da República Federativa do Brasil. Nesse sentido, a pessoa humana passou a ser o titular e o destinatário das regras de poder. O Estado, dessa forma, se encontra a serviço da coletividade, devendo respeitar as particularidades e as culturas de cada povo, salvaguardando seus direitos, com o intuito de tutelar e proteger os direitos fundamentais.

Constata-se que o Estado Democrático de Direitos deve conciliar a intervenção estatal para a garantia de direitos sociais com a garantia de liberdade e de autonomia dos cidadãos. No entanto, na realidade, ele se projeta de forma deficiente. Ocorre que a ascensão do pensamento econômico neoliberal esbarra e deteriora com as bases do modelo de Estado Democrático de Direitos, deturpando a cidadania (DUTRA, 2017).

O presente artigo gira em torno de alguns questionamentos, a exemplo de saber os motivos pelos quais o sonho liberal não deu certo e se tornou um pesadelo. Além disso, indaga-se sobre uma maneira de golpear a racionalidade neoliberal, consagrada por práticas de governanças consensuais e pela força do capital. Interpela-se, também, sobre um modo de exortar o Estado a garantir a dignidade das condições de vida e de trabalho ao cidadão que está disposto a se sacrificar em prol do crescimento econômico.

Utilizou-se, para isso, da pesquisa bibliográfica com o intuito de provocar a reflexão teórica acerca dos temas a serem apresentados. O objetivo deste artigo foi contribuir para uma discussão em torno do que se pode compreender por racionalidade neoliberal e a forma pela qual é possível escapar de seus efeitos nefastos, que são estacionários e refratários ao progresso.

Após este breve introito, o segundo tópico pretende traçar um panorama sobre neoliberalismo, a forma como ele acentua as desigualdades sociais, remodela as subjetividades, converte trabalho em capital humano e contribui para a destruição do coletivo. O terceiro tópico se debruça sobre a análise da racionalidade política neoliberal, administrada pela governança, apontando a maneira pela qual ela provoca a precarização das condições de trabalho. Por derradeiro, no quarto tópico, examina-se o trabalho de exceção, a eliminação da identidade político-jurídica do Direito do Trabalho em troca de um financiamento externo, bem como a cidadão sacrificial, que aceita a privação e a insegurança em nome da produtividade e do crescimento econômico.

2 NEOLIBERALISMO COMO INSTRUMENTO PARA O DESMANTELAMENTO DO ESTADO DE BEM ESTAR SOCIAL

Cada transformação pela qual a humanidade vivencia é marcada por uma crise, em geral, lenta, penosa e dolorosa. Em todas as épocas da história, as grandes crises sociais foram seguidas de uma era de progresso. Trata-se de um movimento processual e dialético, que pode ocorrer sobre bases contraditórias e que resulta de uma correlação de forças, impondo retrocessos para mais adiante garantir avanços (GUARANY, 2016).

É com base nisso que se pode ter esperança em reatar com o que Alain Supiot (2014) denominou “Espírito de Filadélfia”, ou seja, submeter todos os Estados ao respeito de direitos e liberdades, universalmente conhecidos, e a lançar as bases normativas de um ideal de justiça comum a todos os povos do mundo (SUPIOT, 2014).

A Declaração de Filadélfia adotada pela Organização Internacional do Trabalho (OIT), na busca da reconstrução do mundo pós-guerra, estabelece um entendimento amplo sobre a enorme importância da dimensão social e do valor do trabalho e dos seus direitos, com respaldo no princípio de que “o trabalho não é uma mercadoria” e na valorização deste como mecanismo de redistribuição e promoção da justiça social. A necessidade de regular o mercado ou de preservar os mais fracos dos seus efeitos negativos está na base do consenso internacional de Filadélfia/Bretton Woods, o qual proclama a ideia de regulação internacional do econômico e do social (FERREIRA, 2012).

Ao contrário disso, o neoliberalismo, cuja ascensão ocorreu no final do século XX, pode ser definido como o conjunto de discursos, práticas e dispositivos que determinam um novo modo de governo segundo o princípio universal da concorrência. Logo, o neoliberalismo contribui para a destruição das condições do coletivo, uma vez que nega a solidariedade e a redistribuição. Isso promove o desemprego e a precariedade (DARDOT; LAVAL, 2016).

Dessa forma, as políticas neoliberais provocam uma destruição programada das regulamentações e das instituições, bem como interferem na forma de nossa existência, definem a vida nas sociedades ocidentais modernas por meio de um universo de competição generalizada, de relações sociais segundo o modelo de mercado, remodelando a subjetividade (DARDOT; LAVAL, 2016).

Segundo Karl Marx (2013), em “O capital”, a dupla liberdade seria essencial à proletarianização, na transição do feudalismo para o capitalismo. Ou seja, no século XIX, o trabalho precisou se libertar da servidão feudal para que pudesse possibilitar a

exploração capitalista. Posteriormente, os seres humanos necessitam ser desobrigados da solidariedade, de benefícios do Estado social e de proteções legais a fim de sacrificarem-se em prol do neoliberalismo (MARX,2013). Nessa perspectiva, em uma abordagem neomarxista, o neoliberalismo inaugura um novo capítulo do capitalismo e gera novas forças, contradições e crises.

Em contrapartida, Michel Foucault (2009) aduz que o neoliberalismo é tanto um modo específico de racionalidade, quanto uma produção de sujeitos, uma “condução de condutas” e um esquema valorativo (FOUCAULT, 2009). Foucault (2009), assim, revela que os governos, os sujeitos e a subjetividade são transformados pela remodelação da razão neoliberal, considerando o neoliberalismo como revelador da forma não singular e ilógica do capitalismo.

Em cotejo com a abordagem neomarxista, Michel Foucault (2009) conceitua o neoliberalismo como reprogramação do liberalismo, significando uma nova racionalidade política, cujo alcance e implicações vão muito além da política econômica e do fortalecimento do capital. Transforma o sujeito da troca e da satisfação, típicos do liberalismo clássico, em um sujeito da competição e do aprimoramento do capital, típicos do neoliberalismo. Há uma “governamentalização” do Estado, em que os princípios de mercado são onipresentes e o governo é reformatado para servir os mercados (FOUCAULT, 2009).

Como consequência, há “empreendedorização” dos sujeitos, conversão do trabalho em capital humano, definição de todo tipo de atividade humana em termos de autoinvestimento racional e em empreendedorismo, alteração radical de valores, de coordenadas e de princípios de realidade que conduzem a conduta nas ordens liberais. Tudo isso é aplicado no Estado, em instituições e entidades por toda a sociedade, a exemplo de escolas e locais de trabalho. A razão neoliberal estende práticas de mercado a todas as dimensões da vida humana, a saber: política, cultural, pessoal, vocacional e educacional, transformando a governança e a relação entre público e privado, mercado e Estado (FOUCAULT, 2009).

Se fordismo houve ampla coesão social e política interna, com o aumento da condição salarial e com o oferecimento da rede de bem-estar social e do consumo, a partir da década de 70, evidenciaram-se as contradições do capitalismo fordista. A nova dinâmica do dólar desestabilizou o sistema financeiro internacional juntamente com a denominada “estagflação” (MASCARO, 2017). As empresas multinacionais apostaram na máxima exploração de possibilidades de lucro. Está desenhada a crise das condições sociais da hegemonia do fordismo.

Em prosseguimento, a partir da década de 80, surge um novo padrão de desenvolvimento capitalista resultante da crise intrínseca do fordismo e do advento do neoliberalismo. Trata-se do pós-fordismo, permeado por privatizações, pela precarização das condições de trabalho, pela exploração das novas tecnologias, pela “superexploração” das forças de trabalho pelo capital, pela xenofobia, pelo controle político da imigração, pelas ações de esquerda enfraquecidas, pela hegemonia conservadora capitalista, pelo capitalismo como possibilidade única à sociabilidade humana, a partir da dissolução do bloco soviético e pela elevação dos Estados Unidos como superpotência mundial (MASCARO, 2017).

Sendo assim, sob a égide do fordismo/taylorismo, a organização do trabalho era baseada na integração mecânica do trabalho e o trabalhador era submetido à lógica do capital, no entanto os antagonismos de interesse eram mais claros e ele possuía consciência das contradições entre as classes e sabia a qual delas pertencia (GUARANY, 2012). O empregador lograva aumentar o número de empregados em suas fábricas.

Por outro norte, sob a égide do toyotismo, há uma integração orgânica, na qual o trabalhador necessita “fazer” e “saber”, porém busca-se capturar o seu consentimento, a sua subjetividade, por meio da subsunção real do trabalho vivo, alcançando a manipulação da força de trabalho. O toyotismo, com substrato na forma de gestão japonesa, promove mudanças estruturais na esfera laboral, com estímulo à fabricação globalizada, com o deslocamento e a pulverização geográfica da produção, visando baratear seus custos (GUARANY, 2012). No toyotismo, o empregador procura diminuir o número de empregados de seu empreendimento, aumentando a produtividade daqueles que ficam, ampliando, dessa forma, a sua exploração.

Nas palavras de Alzira Mitz Bernardes Guarany (2012, p. 226):

Dentre as várias experiências de arranjos produtivos para encontrar àquele que pudesse preservar o capital da crise de superprodução que se instalava, o toyotismo foi o que maior alcance obteve na economia mundial. Surgiu no Japão na década de 50 e junto com a ofensiva neoliberal foi um dos golpes mais duros, se não o maior golpe sofrido pelo trabalho na correlação de forças histórica com o capital. O trabalhador inserido no processo de produção toyotizado e flexível sofre a subsunção de sua dimensão objetiva, já que se submete à rotinização imposta pela organização do trabalho, além de também subsumir sua esfera subjetiva, na medida em que é alcançado pelas inúmeras estratégias de captura e manipulação de seu consentimento e de sua inteligência, que são então postas a serviço da valorização do capital.

Nesse talante, pode-se inferir que o toyotismo e a agenda neoliberal vislumbram os sujeitos como atores do mercado, convertem toda pessoa em capital

humano, os cidadãos são tratados como empresas ou como membros de empresas e a democracia perpassa pela “economização” do Estado, da sociedade e dos sujeitos (CALISKAN; CALLON, 2009).

Nesse enquadramento, Margaret Thatcher colocava sua ação política sob a bandeira do “*there is no alternative*”. Os anos Reagan/Thatcher foram moldados pelo refrão de que “o governo é problema e não a solução”, demonizando o estadismo. Logo, o neoliberalismo visa limitar e conter o político, apartando-o da soberania e da democracia (BROWN, 2019).

Nesse cenário, o sujeito permanece completamente cativo às necessidades impostas pelo mercado. Conforme Hannah Arendt, na social-democracia e no socialismo, os seres humanos são reduzidos a trabalhadores e a consumidores, criaturas da necessidade e não da liberdade, o que não conduz à emancipação, mas sim ao terror. A autora teme que a liberdade tenha sido perdida para o comportamento condicionado, sendo o próprio social a força devoradora que deglute a individualidade e nos transforma em robôs que servem mecanicamente a seus propósitos (ARENDR, 2011).

Infelizmente, o temor de Hannah Arendt (2011) se concretizou. Observa-se que a liberdade é comprimida ao cruel direito ao empreendedorismo, bem como nota-se que a igualdade cede seu espaço a mundos competitivos de perdedores e vencedores, em que os sujeitos contam com a sua habilidade e com a própria sorte.

Na década de 70, Milton Friedman (Prêmio Nobel de Economia em 1976) mencionou: “a única responsabilidade social da empresa é gerar lucros para seus acionistas, contanto que obedeçam às regras do jogo e que participem de uma competição aberta e livre”. (SUPIOT, 2014, p. 134). Nesse prisma, a noção de responsabilidade, em que há obrigações de reparação das consequências penosas dos seus atos, de prevenir estas consequências e de garantir que se responderá por elas, beira à ruína.

Depreende-se, então, que há uma diluição do polo patronal da relação de trabalho, que se torna difícil ou mesmo impossível de identificar. Em conformidade com Supiot (2014), um dos principais problemas jurídicos colocados pela livre circulação de mercadorias é o de identificação dos verdadeiros operadores econômicos. O empreendedor, desse modo, encontra-se dissimulado, fugindo das responsabilidades inerentes a sua ação econômica (SUPIOT, 2014).

Por esse ângulo, a governança neoliberal contemporânea acarreta o isolamento de grupos e indivíduos responsáveis a sua transformação em empreendedores. Estes indivíduos tornam-se responsáveis por si mesmos e atrelados aos poderes e a um projeto

geral (BROWN, 2019). A governança neoliberal, assim sendo, agasalha a “economização” do campo político, eliminando as dimensões política, ética e normativa que entoam as políticas públicas, considerando a política por meio de abordagens práticas e técnicas.

Friedrich Hayek, ao seu turno, defende que a noção de social é falsa e perigosa, além de oca, destrutiva e desonesta, uma vez que constitui um disfarce para o poder coercitivo do governo. Logo, a justiça social seria uma “miragem” e a soberania popular seria uma ficção, um “conto de fadas”. Então, a solução seria ‘desdemocratizar’ o Estado, remover seu empenho com a igualdade social e com a economia, em um verdadeiro desmantelamento da democracia robusta em nome da liberdade e dos valores morais (BROWN, 2019).

Em vista disso, o sonho neoliberal consistia em uma ordem global de fluxos e de capitais livres, nações organizadas pela moralidade tradicional, pelos mercados, pela democracia divorciada de soberania popular e rebaixada. O Estado seria racionalmente organizado e contrário à democracia e à plutocracia, mas comprometido com o mercado, com a moral, com a economia, com a concorrência e com a liberdade, “desdemocratizado” e sem soberania, com cidadãos politicamente pacificados, tecnocrático e com desmantelo social (BROWN, 2019).

No entanto, esse sonho neoliberal consubstanciou-se em um pesadelo, cujos efeitos foram a precarização do trabalho, a terceirização, vulnerabilidade social do sujeito trabalhador, submetido ao desemprego estrutural, à flexibilidade e à degradação da condição social. Além disso, observa-se uma geração de indivíduos desprotegidos e isolados, extremamente vulneráveis aos desequilíbrios do capital, a exemplo da inflação, da crise de crédito internacional, de crash financeiro, de fenômenos econômicos que atingem diretamente a sociedade e exigem defesas políticas.

Sem embargo, ao contrário de restaurar a figura do Estado como garantidor do interesse geral, a racionalidade neoliberal salvaguarda a privatização desse Estado, tirando o dinheiro público para reestabelecer fundos de banqueiros falidos. Destaca-se, como ápice dessa crise que se desenhava há algumas décadas, a falência do quarto maior banco de investimentos dos Estados Unidos, o grupo Lehman Brothers, dando início ao colapso do sistema financeiro mundial, que evidenciou as crises econômicas e sociais já enraizadas.

Vale ressaltar o posicionamento cirúrgico de Wendy Brown (2018), segundo o qual os Estados não estão mais simplesmente do lado das empresas. Estão tão completamente imersos nos mercados de ações e de títulos (inclusive por dívidas), que,

por consequência, os próprios Estados enfraquecem quando esses mercados enfraquecem, arriscando-se a falir quando esses últimos sucumbem. Por essa lógica, as parcerias realizadas entre o Estado e a iniciativa privada privatizam os ganhos enquanto socializam os riscos, sujeitando os cidadãos a mais apertos (BROWN, 2018).

Nessa toada, em prol do crescimento econômico, o indivíduo compromete a sua felicidade e sacrifica-se demasiadamente. O capitalismo financeiro naufraga, graduações e outras espécies de formações fracassam na sua promessa de garantia de emprego e de melhores salários, a condição salarial se degrada, o indivíduo se encontra sem perspectivas e sem projetos para o futuro. Os sujeitos estão à mercê dos imperativos cruéis do capital.

Ocorre, então, o que Robert Castel (1998) chamou de desestabilização dos estáveis, caracterizada pelo bloqueio da mobilidade ascendente, deixando os intermediários da pirâmide social em situação de insegurança. Este mesmo autor também identificou o fenômeno da instalação da precariedade, retratada por períodos de alternância entre emprego e desemprego, com exigência da flexibilidade. Isso provoca uma situação de dúvida lancinante, com a incerteza do amanhã e com a precariedade como destino (CASTEL, 1998).

Ao lado disso, Robert Castel (1998) aponta um déficit de lugares ocupáveis na estrutura social, assinalado por trabalhadores que têm cinquenta anos ou menos e que estão envelhecendo, não possuindo mais lugar no processo produtivo, por jovens à procura de um primeiro emprego e vagam de estágio em estágio e de um pequeno serviço a outro, por desempregados que passam por requalificações. Trata-se de um perfil de populações que o autor denomina inúteis para o mundo, ocupando uma posição de supranumerários, não integrados e não integráveis, sem identidade pelo trabalho, sofrendo com a ausência de um pertencimento social que o trabalho proporciona (CASTEL, 1998).

Robert Castel (1998) também indica um abalo da sociedade material e uma crise do futuro, definida em uma sociedade em que os idosos estão mais garantidos quanto ao futuro que os jovens, o que revela um paradoxo preocupante. Isso porque os que já estão fora do trabalho estão mais garantidos dos que aqueles que ainda trabalham, e, sobretudo, em relação aos que se preparam para entrar na vida profissional (CASTEL, 1998).

Nesse talante, a racionalidade da política e da governança neoliberais compromete significativamente o bem-estar geral. O neoliberalismo enfraquece o poder e a legitimidade da ação coletiva, uma vez que a concepção de política é usurpada do

poder, da liberdade, da igualdade, da lei e da justiça social, bem como a consciência democrática é despojada pela “economização”.

Nessa premissa, o neoliberalismo, ao destacar o dogma da economia de mercado, dispensando as preocupações com a questão social e aprofundando o processo de dismantelamento do Estado Social, contribui para reforçar o paradigma da austeridade, transferindo os custos da crise para a sociedade, por meio de políticas de medo, de insegurança e de incerteza.

Trata-se, como é possível dessumir, de uma questão de equidade. Isso porque a racionalidade neoliberal aceita as distribuições injustas dos sacrifícios, caso aumente o bem-estar da sociedade (FERREIRA, 2012). A destruição desigual de sacrifícios, no seio de uma sociedade muito desigual, é vantajosa para os mais favorecidos. Logo, as medidas de austeridade penalizam os mais pobres, aprofundando as desigualdades sociais.

A era Reagan-Thatcher prometia que a riqueza gerada pelos gigantes favoreceria os pequenos. No entanto, não foi isso que vemos acontecer na prática. Ao revés, o cidadão sacrifica seu posto de trabalho, seu direito fundamental ao trabalho decente preconizado pela Organização Internacional do Trabalho (OIT), em prol do “crescimento econômico”.

Essa promessa da era Reagan-Thatcher guarda alguma semelhança com a promessa do presidente Michel Temer ao apresentar a proposta da Reforma Trabalhista em 2017 no Brasil. Segundo ele, esta reforma seria capaz de gerar dois milhões de postos de trabalho entre 2018 e 2019. No entanto, de acordo com o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), no Ministério da Economia, o saldo de vagas com carteira assinada entre outubro de 2017 e setembro de 2019 é de 961 mil. Dessas vagas, 762 mil foram abertas em 2019. Dessa maneira, é possível inferir que essa promessa também é falaciosa (BRASIL, 2019).

A Reforma Trabalhista, com efeito, negligenciou ou mesmo afrontou, por meio de suas diversas regras jurídicas, os princípios constitucionais da centralidade da pessoa humana na vida real e no Direito, da dignidade da pessoa humana, da valorização do trabalho e do emprego, do bem-estar individual e social, da igualdade em sentido material e da subordinação da propriedade privada à sua função socioambiental. Tratou-se de uma tentativa de debilitação do Poder Judiciário Trabalhista, bem como de uma criação de um novo obstáculo criado na ordem jurídica para a busca da efetivação de direitos individuais e sociais fundamentais de caráter trabalhista (DELGADO; DELGADO, 2018).

Sendo assim, conforme Wendy Brown (2018), o trabalho foi amordaçado e o capital, posto à solta (BROWN, 2018). A tutela ao direito incondicional à propriedade pelo capital, somado à diminuição da soberania estatal, à descentralização da governança e à delegação da autoridade, típicos da racionalidade neoliberal, ocasiona um sacrifício desmedido do trabalhador, do consumidor, do sujeito ativista, transformados em capital humano fácil de governar em nome do famigerado crescimento econômico.

Há quem diga que o neoliberalismo possui convergências entre determinados elementos do fascismo, a exemplo da valorização do produtivismo e do sacrifício por um bem maior com o qual todos estão comprometidos, mas do qual ninguém deve esperar benefícios pessoais, bem como da crescente desvalorização da política, do público, dos intelectuais, da cidadania educada e de todos os propósitos coletivos e solidariedades outras que não a nacional. Busca-se resgatar a imagem da nação como coisa pública, e do povo como um corpo político vivo (BROWN, 2018).

Isso porque no fascismo, o obreiro assume uma posição subalterna, naturalizando a exploração dos trabalhadores. Trata-se de um espaço presidido pela desigualdade que é essencial à organização da sociedade fascista, em que o trabalho é despojado de seu componente classista e convertido em missão patriótica. Logo, haveria uma aproximação entre o neoliberalismo e o neofascismo, com uso de estratégias para aniquilar as garantias laborais e o trabalho decente (HERNANDEZ; REY, 2019).

Em contraponto a essa concepção, compreende-se a ideia de regulação por meio da necessidade de “contramovimentos” que freassem o mecanismo autodestrutivo do sistema capitalista. Assim, o paradigma aperfeiçoado do Estado Democrático de Direito consiste em conciliar a intervenção estatal para a garantia de direitos sociais (prestações materiais) com a garantia de liberdade e autonomia dos cidadãos (DUTRA, 2017).

Por outro norte, conforme Michel Foucault (2009), na racionalidade neoliberal, o jurídico dá forma ao econômico (FOUCAULT, 2009). Nesse sentido, a jurisprudência brasileira tem protegido o capital financeiro ao abrigar as terceirizações ilimitadas, com o intuito de escapar aos deveres do princípio da solidariedade social.

Os Estados, por sua vez, têm o dever de garantir a aplicação do princípio da solidariedade, que deve ser empregado para além das fronteiras nacionais. Nas lições de Alain Supiot (2014), deveria passar da solidariedade negativa, que prevalece hoje em dia nas relações entre Estados, a uma solidariedade positiva, que se apoia em objetivos

comuns de trabalho decente e de justiça no regime das trocas entre países (SUPIOT, 2014).

Essa ideia dialoga com o momento em que estamos vivendo, permeados por intensos desafios advindos pela pandemia do vírus Sars-CoV-2. Deve haver um verdadeiro amálgama entre os mecanismos internacionais de solidariedade, a solidariedade nacional, a seguridade social, a solidariedade civil e a solidariedade familiar.

A célere circulação do vírus Sars-CoV-2 em escala mundial é um exemplo claro que não podemos nos fechar apenas em uma solidariedade nacional. Indivíduos de toda parte do planeta estão vulneráveis, repletos de incertezas e solitários. Logo, os Estados devem garantir a aplicação do princípio da solidariedade, para que haja o respeito à dignidade, à igualdade, como forma de obter a justiça social.

Portanto, por intermédio desse caminho, pode ser possível o retorno ao Espírito de Filadélfia que objetivava proteger os recursos humanos, o Direito do Trabalho e a seguridade social para garantir a segurança física e econômica dos trabalhadores e de suas famílias, assim como, por meios jurídicos, sustentar a perenidade dos mercados para sucessivas gerações.

3 A GOVERNANÇA NEOLIBERAL E O SACRIFÍCIO COMPARTILHADO

Apesar das consequências catastróficas que a governabilidade neoliberal causou, ela ainda está mais ativa, a ponto de submeter Estados em sociedades a crises políticas e a retrocessos sociais cada vez mais graves.

Para compreender esse fenômeno, é necessário compreender o conceito de governabilidade. Para Michel Foucault (2009), governabilidade é o encontro entre técnicas de dominação exercidas sobre os outros e as técnicas de si. Logo, governar seria conduzir a conduta dos homens, desde que especifique que essa conduta é tanto aquela que se tem para consigo mesmo quanto aquela que se tem para com os outros (FOUCAULT, 2009).

Destarte, governança não se confunde com neoliberalismo. Neste, desenvolve-se a lógica do mercado como uma lógica normativa, desde o Estado até a subjetividade em sua forma mais íntima, favorecendo o regime de concorrência entre os indivíduos, por meio da destruição das condições do coletivo (negação da solidariedade e da redistribuição). Naquela, há uma combinação de práticas empresariais e políticas, com o

fulcro de contornar a política por intermédio de abordagens dos problemas de maneira prática e técnica. O neoliberalismo descentraliza a governança.

A racionalidade política neoliberal, administrada pela governança, tenta destruir a formulação republicana clássica de cidadania como engajamento público. Por outro lado, ela transforma a ideia de sacrifício do cidadão, de forma a preservá-la. Desse modo, o proposto político nacional é reduzido à sobrevivência e ao crescimento econômico. A cidadania ativa é reduzida para se conformar com o capital humano responsabilizado. Por outro lado, a cidadania sacrificial se amplia, considerando a saúde na nação como empresa e a virtude cidadã se resume à aceitação, sem queixas, da vida econômica da nação (BROWN, 2018).

Essa ideia de sacrifício compartilhado, exaltada pela governança neoliberal, enaltece o cidadão empreendedor de si mesmo, portanto responsável pelo seu empreendedorismo. Da mesma forma, louva uma economia flexível, em que há minimização da função tuitiva do Estado e do direito do trabalho, bem como afasta os procedimentos associados à democracia liberal, a exemplo do diálogo social e da negociação coletiva, com o objetivo de otimizar o funcionamento do mercado.

Nessa conjuntura, legitima-se o trabalho da maneira mais flexível possível, a saber: sem jornadas pré-determinadas, sem remuneração fixa, sem proteção social, sem espaço laboral definido, sem organização sindical, com metas cada vez maiores. Ao lado disso, aceita-se que trabalhadores contribuam para socorrer bancos de investimento e reduz-se o investimento estatal na educação e na saúde.

Destaca-se, nessa toada, o “*zero hour contract*” no Reino Unido, o contrato sem determinação de hora, em que trabalhadores ficam à disposição do empregador, esperando uma chamada, ganhando somente pelo que fazem, nada recebendo pelo tempo em que ficam à disposição. Na Itália, existe o trabalho pago “*a voucher*”, em que os assalariados ganham um *voucher* pelas horas de trabalho realizadas, que trocam pelo equivalente monetário, segundo o salário mínimo legal pago por hora trabalhada. Do mesmo modo, há o trabalho pago por “recibos verdes” em Portugal (ANTUNES, 2018).

No que tange à conjuntura brasileira, pode-se citar o contrato de trabalho intermitente, proposto pela Lei da Reforma Trabalhista (Lei nº 13.467/17), que rompe com a estrutura central do Direito do Trabalho, uma vez que viola a noção de duração e de jornada de trabalho, bem como desrespeita a noção de salário. Essa nova fórmula jurídica rebaixa o valor-trabalho na economia e na sociedade brasileiras, contribuindo para a precarização das condições de trabalho (DELGADO; DELGADO, 2018).

Não se pode deixar de falar da “uberização”, como um amplo processo de informalização e de flexibilização do trabalho por meio do gerenciamento “algorímico” do labor, uma forma ferrenha de subordinação, de maneira que as empresas de aplicativo executam as normas de certificação e de fiscalização desse trabalho. Há a transferência dos riscos, dos custos e no ônus do trabalho das empresas para os trabalhadores (ABILIO, 2020).

Outrossim, a categoria dos teleatendentes, em sua maioria jovem, feminina, negra e terceirizada, pode constar como um retrato fiel da proposta de estudo que se coloca. Saliente-se para os baixos salários, o desprestígio, a alta rotatividade do emprego, a desproteção e a insegurança, bem como a vida precária que essa categoria se insere. Além disso, este trabalho é marcado por ritmo intenso, pressão por metas, controle rígido do conteúdo dos atendimentos, monitoramento e avaliação de desempenho constantes, o que torna o ambiente de trabalho tenso, marcado pelo medo, pelo assédio moral organizacional e pelo adoecimento físico e psíquico dos trabalhadores (DUTRA, 2017).

Na atual conjuntura, com a pandemia do vírus Sars-CoV-2, evidencia-se o teletrabalho e/ou “*home office*”, em que se utiliza outros espaços fora do ambiente físico da empresa, a exemplo do ambiente doméstico, para a realização de atividades laborativas, bem como o trabalhador faz uso de “*smartphones*”, computadores pessoais, “*laptops*”, “*tablets*”. Com efeito, isso traz algumas vantagens, como a economia de tempo em deslocamentos, maior autonomia na elaboração da jornada, maior flexibilidade e equilíbrio entre a vida pessoal e a vida profissional. Todavia, esse tipo de trabalho permite a intensificação da dupla jornada de trabalho, sobretudo no caso das mulheres, incentiva o trabalho isolado, sem sociabilidade, desprovido do convívio social e coletivo e sem representação sindical (ANTUNES, 2018).

Outra consequência negativa é o possível desrespeito aos direitos de imagem e de privacidade do trabalhador, com a afronta da ética digital pelo empregador. Tudo isso propicia a redução ou a eliminação dos direitos do trabalho e da segurança social do obreiro. Depreende-se que essa parcela da classe trabalhadora se submete aos mesmos contextos de exploração e alienação que tradicionalmente o proletariado é submetido, no entanto, possuem uma intensa insegurança e instabilidade sociais, permeadas pela desproteção social, construídas pelas novas dinâmicas gerenciais e pelo novo modo de ser do capitalismo flexível. Trata-se do denominado “*precariado*” brasileiro (DUTRA, 2017).

4 DIREITO DO TRABALHO DE EXCEÇÃO E CIDADANIA SACRIFICIAL

Não há dúvidas de que há uma ruptura paradigmática com os pressupostos do Direito do Trabalho, que caminha ao lado da “economização” neoliberal do político, do louvor às políticas de austeridade e do sacrifício compartilhado. O sujeito se esvazia de si mesmo, de forma submissa e sem queixas, em prol de um propósito mais elevado de crescimento econômico.

De acordo com Antônio Casemiro Ferreira (2012), é com este fenômeno que chegamos à crise de 2008 e ao direito do trabalho de exceção. Há uma tendência pautada pelo aprofundamento da flexibilidade legal e pela legalização das práticas sociais ilegítimas. No momento atual, as reformas da legislação inscreveram no direito do trabalho algo de essencialmente exterior a ele, ou seja, a eliminação da sua identidade político-jurídica em troca de um financiamento externo. Dessa maneira, segundo este autor, o Direito do Trabalho se transforma em um produto de mercado utilizado como caução do apoio externo (FERREIRA, 2012).

Sendo assim, a resignação e o medo são os sentimentos dominantes no cidadão sacrificial do neoliberalismo, cultuados como forma de manter a submissão deste cidadão. A gestão do medo é uma questão de poder e de legitimação, tornando-se instrumento para a garantia dos interesses dos que buscam um aumento do controle social e da legitimação da desigualdade (FERREIRA, 2011).

Por meio de previsões de cenários catastróficos, legitima-se o medo como valor cultural (FERREIRA, 2011). Há o medo de perder o emprego, o medo das repercussões da perda do emprego na vida do trabalhador e na sua família, o medo de congelamento salarial ou cortes em horas ou benefícios, o medo de nunca conseguir se aposentar com dignidade e precisar trabalhar durante a velhice ou durante alguma doença, sem proteção social. Todos estes e outros medos refletem o enfraquecimento de vínculos sociais resultante de uma insegurança crescente.

O trabalhador, dessa forma, refém do medo e da crescente insegurança, atingido na sua subjetividade em relação à situação do emprego, torna-se descartável, mercantilizado, cativo do projeto neoliberal que coloca em jogo o trabalho e a própria vida humana. Todo esse impacto psicológico é suportado, de forma passiva, pelo cidadão sacrificial do neoliberalismo. Envolto na atmosfera do medo, da resignação e da profunda insegurança, esse cidadão é o responsável, carrega a pecha da culpa por sua situação desfavorável, aceitando a sua privação em nome da produtividade e do

crescimento econômico. É um cidadão que assiste pacificamente o desmantelamento do Estado de Bem-Estar Social, de quem deveria receber segurança e ser protegido.

Nesse sentido, Alain Supiot descreve o denominado efeito Mateus (SUPIOT, 2014), a saber:

Referindo-se ao famoso versículo do Evangelho segundo São Mateus (“A quem tem muito será dado e ele viverá na abundância, mas a quem nada tem tudo lhe será tomado, mesmo o que já possuía”), os especialistas falam do “efeito Mateus” para designar a capacidade dos fortes a serem os primeiros beneficiários dos dispositivos que pretendem melhorar a sorte dos fracos (SUPIOT, 2014, p. 45).

Desse modo, o neoliberalismo, como a nova feição do capitalismo, rasga o *ethos* de Filadélfia, mostrando a sua potência ideológica, ao fazê-lo convencendo a opinião pública de ser inevitável aquele caminho (FERRERAS et al, 2021).

5 CONCLUSÃO

Um dos paradoxos presentes na sociedade moderna consiste no fato de que o trabalho deveria dar sentido de humano ao homem, fomentando o seu progresso intelectual, material e moral. No entanto, na sociedade burguesa, o trabalho se transforma em uma atividade explorada e alienante, deixando de ser sinônimo de libertação e de realização, passando a ser caminho da alienação e do sofrimento do trabalhador, sepultando a sua capacidade criadora, com o objetivo de haver a extração da mais-valia, além do produto que dela resulta (MARX, 2013).

Verificou-se, dessa forma, que o sonho neoliberal corresponderia ao domínio da moralidade tradicional e dos mercados, à democracia divorciada de soberania popular e rebaixada. O Estado, por sua vez, seria racionalmente organizado e contrário à democracia e à plutocracia, mas comprometido com o mercado moral, com a economia, com a concorrência e com a liberdade, “desdemocratizado” e sem soberania, com cidadãos politicamente pacificados, capaz de neutralizar as forças corruptas, tecnocrático e com desmantelo social (BROWN, 2019).

Questiona-se acerca dos motivos que levaram esse sonho a se transformar em um pesadelo. Na verdade, o que existe é uma cultura política excessivamente antidemocrática, como produto de várias décadas de reinado da racionalidade neoliberal. O neoliberalismo arruína a ideia de público, de cidadania democrática e de solidariedade social. O futuro está ameaçado pela precarização do trabalho, pela

terceirização, pela vulnerabilidade social do sujeito trabalhador, submetido ao desemprego estrutural, à flexibilidade e à degradação da condição social.

Predomina, por consequência, uma geração de indivíduos desprotegidos e isolados, demasiadamente vulneráveis aos desequilíbrios do capital e ao paradigma de austeridade, que suportam políticas que produzem enormes impactos negativos nas condições de trabalho, no acesso ao estudo, na modulação de políticas públicas e na sociedade como um todo.

Logo, esclarece-se que existe uma ruptura paradigmática com os pressupostos do Direito do Trabalho, adjacente à “economização” neoliberal do político, à exaltação das políticas de austeridade e do sacrifício compartilhado. Compreende-se, portanto, a noção do cidadão sacrificial do neoliberalismo, abnegado em prol do crescimento econômico, desprotegido e dominado pelo medo.

Trata-se de uma degeneração da condição humana, em que estes sujeitos sacrificiais residem na zona do não-ser, do não-humano, é dizer, sujeitos que não são detentores de respeito e não são merecedores da proteção do Estado, subjugado às mais variadas práticas de morte em vida (PIRES, 2019).

A problemática está desenhada diante de nossos olhos, basta retirar o véu que nos impede de descortinar o que verdadeiramente acontece. Como golpear a racionalidade neoliberal, consagrada por práticas de governanças consensuais e pela força do capital? Como exortar o Estado garantir a dignidade das condições de vida e de trabalho ao cidadão que, passivamente, exime o Estado de se responsabilizar por sua própria condição e está pronto para se sacrificar em nome do crescimento econômico?

Logo, para Alain Supiot (2014), os Estados devem garantir a aplicação do princípio da solidariedade, para que haja o respeito à dignidade, à igualdade, como forma de obter a justiça social. Portanto, por intermédio desse caminho, pode ser possível o retorno ao Espírito de Filadélfia, que não promovia a destruição do capitalismo, mas desejava assegurar a sua perenidade (SUPIOT, 2014).

Isso quer dizer que o Espírito de Filadélfia almejava instituir um quadro normativo próprio, com o intuito de garantir funcionamento do mercado por sucessivas gerações (SUPIOT, 2014). Sendo assim, é mister proteger os recursos humanos, o Direito do Trabalho e a seguridade social com o intuito de garantir a segurança física e econômica dos trabalhadores e de suas famílias, bem como, por meios jurídicos, sustentar a perenidade dos mercados para sucessivas gerações.

REFERÊNCIAS

ABILIO, Ludmila Costhek. Uberização: a era do trabalhador just-in-time? **Estud.av.**, São Paulo, v. 34, n. 98, p. 111-126, Abril, 2020.

ANTUNES, Ricardo. **O privilégio da servidão**. São Paulo: Boitempo, 2018.

ARENDT, Hannah. **A condição humana**. Trad. Roberto Raposo. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2011.

BRASIL. Ministério do Trabalho. **Programa de disseminação das estatísticas do trabalho- PDET**. 2019. Disponível em: <https://pdet.mte.gov.br/rais>. Acesso em 01 de abr. de 2021.

BROWN, Wendy. **Cidadania sacrificial: neoliberalismo, capital humano e políticas de austeridade**. Tradução: Juliane Bianche Leão. Rio de Janeiro, Zazie Edições, 2018.

BROWN, Wendy. **Nas ruínas do neoliberalismo: a ascensão política antidemocrática no ocidente**. São Paulo: Editora Filosófica Politeia, 2019.

CALISKAN, Kokay; CALLON, Michel. *Economization, Part 1: Shifting, Attention from the Economy Towards Processes of Economization*. *Economy and Society* 38, 2009.

CASTEL, Robert. **As metamorfoses da questão social**. Rio de Janeiro: Vozes, 1998.

DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal**. Tradução: Marina Echalar. São Paulo: Boitempo, 2016.

DELGADO, Maurício Godinho; DELGADO, Gabriela Neves. **A reforma trabalhista no Brasil: com os comentários à Lei n. 13.467/2017**. São Paulo: LTr, 2018.

DUTRA, Renata Queiroz. **Trabalho, Regulação e Cidadania: a dialética da regulação social do trabalho em call centers na Região Metropolitana de Salvador**. 2017 (Tese de Doutorado). Programa de Pós-Graduação em Direito, Faculdade de Direito da Universidade de Brasília, 2017.

FERREIRA, Antônio Casemiro. Sociedade de Austeridade: Poder, medo e direito, **Revista Crítica de Ciências Sociais** (Online), v. 95, 2011. Disponível em: <http://journals.openedition.org/rccs/4417>. DOI: <https://doi.org/10.4000/rccs.4417>. Acesso em: 21.dez. 2020.

FERREIRA, Antônio Casemiro. **Sociedade da Austeridade e direito do trabalho de exceção**. Porto: Vida Económica, 2012.

FERRERAS, Isabelle et. al. **O manifesto do trabalho: democratizar, desmercantilizar, remediar**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2021.

FOUCAULT, Michel. **Nascimento da Biopolítica**. Curso no College de France 1975-1976. Trad. Eduardo Brandão. São Paulo, Martins Fontes, 2009.

GUAMÁN HERNANDEZ, Adoración; PÉREZ REY, Joaquín. Derecho Del Trabajo Del enemigo: aproximaciones histórico-comparadas al discurso laboral neofacista. **Derecho Laboral**: Revista de doctrina, jurisprudencia e informaciones sociales, 2019.

GUARANY, Alzira Mitz Bernardes. Nova morfologia do trabalho, crise do sindicalismo e emancipação humana na contemporaneidade. **SER Social**, Brasília, v. 18, n. 38, p. 220-241, jan-jun. 2016.

MARX, Karl. **O capital**: crítica da economia política: Livro I: o processo de produção do capital. São Paulo: Boitempo, 2013.

MASCARO, Alysson Leandro. **Estado e forma política**. São Paulo: Boitempo, 2013.

PIRES, Thula. Direitos humanos e América Latina: Por uma crítica americana ao colonialismo jurídico. **LASA FORUM**, v. 50. p. 69-74, 2019.

POLANYI, Karl. **A grande transformação: as origens de nossa época**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2011.

SUPIOT, Alain. **O espírito de Filadélfia**: a justiça social diante do mercado total. Porto Alegre: Sulina, 2014.